Lei Nº 230 De 15 de Dezembro de 1978

Majora vencimentos dos Funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários públicos municipais em 30% (Trinta por cento), a partir de 01-01-1979.
- Art. 2º Os Professores, que em virtude dos seus vencimentos serem baseados no salário mínimo regional serão majorados a partir de 01.05.1979, com o mesmo percentual do referido salário.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 15 de Dezembro de 1978.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Mellengungdet 30 A presente Soi entravoi em vigor na datos de sua publicações revogadas as disposições em contoirio Rejertuar Municipa de Jouany em 45 de Dézembro de 7945 Registo Juliano Tereza Jeuman Almeida Saulos Sei Do 730 De 45 de Dezembro de 1948. Majora verginantes des Emilias. de de Sergipe, pars sabor que et Comant Huringer de Berendones orporou e en sancions et seguinte De of 01.49. Le of 01.49. voucinantes seron borseades no salario mínimo regional. pexcontual de referide sorloisio.

Jeta de sua prolicação, revogados os disposições

en contrario.

Gobinete de Rojeite Hunicipal de Goraan en 25 de Dezembro de 2978. Jeepe Deman Almeide Santo Soi 1º 231 De 06 de janeigo de 4979 Aprova os Estatutos 20 SENSOHLI e doi autros provi Do de Sergipe, l'unicipal de Conaux Esta Do de Sergipe, l'est ou comara Africi par de Serendores aprovou e en sancions of sequente Societ de descripto de Societo de CENSO HI Contro Societ de deviros do Societados de Soc 00, érgon boueficiente sediondo heste themicipio. cciadol para boneficiar ors commidades des Hunicípios de Garara, Italoi e D. S. de Sunda som dus lecrottivos. det. 2º de presonte Sei gretaroi em vi gor ma dator de sua publicação, revogo Has as disposições em antroição. 06 de pureixo de 1979.